



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/09/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 2019-001
PROTOCOLADO

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e
mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera os incisos IV, VIII e XVI do art. 2º, da Lei nº
1.477, de 23 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 2º.....

I [...]

IV - apoiar desenvolvimento de programas e projetos de interesse
turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município,
através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo;
[...]

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal
Desenvolvimento Econômico e Turismo o cadastro de informações
turísticas de interesse do Município;
[...]

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos
financeiros, considerados no orçamento programa da Secretaria
Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 2º. Altera os incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.477,
de 23 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

1

2



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º.....

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude;

Art. 3º. Altera o Caput do art. 6º, da Lei nº 1.477, de 23 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º. Altera o art. 9º, da Lei nº 1.477, de 23 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do COMTUR.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

7

8